

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.019, publicada no D.O.U. de 24/8/2017, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Einstein Instituição de Ensino Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Porto Velho (Porto), a ser instalada no município de Porto Velho, estado de Rondônia.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201415428		
PARECER CNE/CES Nº: 287/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Porto Velho (Porto), a ser instalada à Rua Emil Gorayeb, nº 3.505, no bairro São João Bosco, município de Porto Velho, estado de Rondônia.

A mantenedora Einstein Instituição de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.919.287/0001-71, com sede em Porto Velho, estado de Rondônia, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Escola Superior de Engenharia de Porto Velho (Porto), juntamente com os pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (código: 1307544; processo: 201415429); Engenharia Ambiental, bacharelado (código: 1307545; processo: 201415430); Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1307547; processo: 201415432); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1307548; processo: 201415433).

a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 121.916, realizada no período de 18 a 22/9/2016, resultaram as seguintes menções:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.3
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.2
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.3
Conceito Final	3

Fonte: SERES/MEC

Cabe mencionar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA

1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	2
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	2
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	2
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	5
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: SERES/MEC

A comissão considerou como não atendido o requisito legal e normativo **6.8. Plano de cargos e carreira dos técnicos administrativos**, justificando que: *A IES apresenta Plano de carreira do pessoal técnico administrativo, no entanto não apresentou documento demonstrando encaminhamento para apreciação e aprovação dos órgãos competentes, tal como protocolo de registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) instaurou diligência solicitando manifestação. Os demais indicadores foram considerados atendidos.*

É necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Computação e Engenharia de Produção, todos bacharelados, pleiteados para serem ministrados pela Escola Superior de Engenharia de Porto Velho (Porto), já passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso
Engenharia Civil, bacharelado	6/12/2015 a 9/12/2015	3,1	3,7	3,3	3
Engenharia Ambiental, bacharelado	14/9/2016 a 17/9/2016	3.6	3.5	3.4	3
Engenharia de Computação, bacharelado	25/9/2016 a 28/9/2016	3.8	3.7	4.3	4
Engenharia de Produção, bacharelado	11/9/2016 a 14/9/2016	2.9	3.2	3.3	3

Fonte: SERES/MEC

Sobre os cursos submetidos à apreciação da SERES, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Engenharia Civil, bacharelado

A comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou a visita no período de 6/12 a 9/12 de 2015. Ao

final, apresentou o relatório nº 121.917 cujos resultados atribuídos foram: 3.1, 3.7 e 3.3, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso (CC) igual a 3 (três).

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso igual a 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia Ambiental, bacharelado

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou a visita no período de 14 a 17 de setembro de 2016. Ao final, apresentou o relatório nº 121.918 cujos resultados atribuídos foram: 3.6, 3.5 e 3.4, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso 3 (três).

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia de Computação, bacharelado

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou a visita no período de 25 a 28 de setembro de 2016. Ao final apresentou o relatório nº 121.919 cujos resultados atribuídos foram: 3.8, 3.7 e 4.3, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso igual a 4 (quatro).

A Comissão registrou o não atendimento ao requisito legal e normativo 4.1. *Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso*. Assim, a SERES instaurou diligência. A instituição, em resposta, anexou ao sistema e-MEC a ata de reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) - do curso de Engenharia de Computação - onde está registrada a discussão sobre as alterações necessárias no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como também, as adequações realizadas nos conteúdos curriculares, contemplando os conteúdos de: Fenômeno dos Transportes, Mecânica dos Sólidos e Tecnologia dos Materiais, que fazem parte do Núcleo Básico, do artigo 6º, das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de Engenharias. Também foi anexada a nova matriz curricular e com suas respectivas ementas.

Após atendimento de diligência, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Engenharia de Produção, bacharelado

A comissão de avaliação *in loco* do Inep realizou a visita no período de 11 a 14 de setembro de 2016. Ao final, apresentou o relatório nº 121.920 cujos resultados atribuídos foram: 2.9, 3.2 e 3.3, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso igual a 3 (três).

Na análise das dimensões, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.7. *Metodologia*; 2.3. *Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a)*; 2.7. *Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores*; 2.14. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica*; 3.8. *Periódicos especializados* e 3.9. *Laboratórios didáticos especializados: quantidade*. Os

demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso igual a 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

b) Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 16/6/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Escola Superior de Engenharia de Porto Velho - Porto possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Quanto ao Requisito Legal e Normativo 6.8. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos - não atendido, a Instituição respondeu a diligência encaminhando o Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos devidamente protocolado no Ministério do trabalho e Emprego, assim, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil "SUFICIENTE" de qualidade.

Da mesma forma, as comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Engenharia Civil; Engenharia Ambiental; Engenharia de Computação e Engenharia de Produção atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, além disso, todos os pedidos foram avaliados com Conceito Final 3 e 4.

Considerando os conceitos atribuídos às dimensões, bem como as condições descritas pelos avaliadores que analisaram o credenciamento e as autorizações conclui-se que a instituição está organizada de maneira adequada para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira; corpo docente qualificado e com propostas de apoio à sua capacitação, o corpo técnico-administrativo está preparado e suficiente; as instalações físicas atendem as necessidades dos cursos, inclusive com acessibilidade.

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização de curso de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Computação e Engenharia de Produção encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Escola Superior de Engenharia de

Porto Velho - Porto deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Assim diz a SERES em sua conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Porto Velho - Porto (código: 19945), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada na Rua Emil Gorayeb, nº. 3.505, bairro João Bosco, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda. com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado (código: 1307544; processo: 201415429); Engenharia Ambiental, bacharelado (código: 1307545; processo: 201415430); Engenharia de Computação, bacharelado (código: 1307547; processo: 201415432) e Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1307548; 201415433); pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

c) Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Escola Superior de Engenharia de Porto Velho (Porto), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Engenharia de Computação e Engenharia de Produção, todos bacharelados, apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos nas dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Engenharia de Porto Velho (Porto), a ser instalada à Rua Emil Gorayeb, nº 3.505, no bairro São João Bosco, município de Porto Velho, estado de Rondônia, mantida pela Einstein Instituição de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Ambiental, bacharelado; Engenharia de Computação, bacharelado; e

Engenharia de Produção, bacharelado; com o número de vagas totais anuais determinado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente